

CIPA

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Dúvidas frequentes



Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor

INTRODUÇÃO

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA é um importante instrumento do qual servidores e gestores dispõem para a melhoria dos ambientes em que desenvolvem o seu trabalho, em níveis pessoal e ocupacional de sua saúde.

Esta cartilha tem como objetivo esclarecer os servidores municipais, de forma didática, sobre as dúvidas mais frequentes apresentadas no exercício da implantação e desenvolvimento das CIPAs na Prefeitura de São Paulo.

A iniciativa surgiu quando a Lei 13.174/01, que instituiu as CIPAs no Município completou 10 anos, e é resultado da vivência e experiência de sua aplicação nas unidades municipais.

As orientações para as questões levantadas por servidores, gestores e equipes técnicas foram reunidas nesta cartilha, com o suporte das assessorias jurídicas da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS, da Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria de Governo Municipal e da Procuradoria Geral do Município - PGM.

O manual não visa esgotar as discussões e esclarecimentos sobre o tema, uma vez que as diversas realidades das unidades se traduzem em diferentes necessidades de orientação e ações.

Mais informações podem ser obtidas na página da CIPA (www.prefeitura.sp.gov.br/cipa), importante canal de comunicação, e também junto à equipe da Divisão de Promoção à Saúde da COGESS.

Esperamos poder contribuir com o efetivo desenvolvimento das CIPAs e desejamos um excelente trabalho aos nossos cipeiros!



**Divisão de Promoção à Saúde
Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor**

DA IMPLANTAÇÃO

Se a unidade está situada em um prédio com outras unidades, como deve ser formada a CIPA?

As unidades devem ser incentivadas a formar uma única CIPA, uma vez que algumas áreas do prédio são comuns a todas.

O importante é que todas as unidades envolvidas tenham representatividade, atendendo não só as particularidades de cada uma, mas também os problemas em comum.

Comissões dessa natureza são denominadas **CIPA Intersetorial**, quando se trata de várias unidades da mesma secretaria, e **CIPA Intersecretarial**, quando se trata de secretarias diversas.

Como se organizam as unidades que tem servidores regidos pela CLT?

As unidades que possuem servidores regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais devem implantar a CIPA seguindo a Lei 13.174/01. Nas unidades onde só houver servidores regidos pela CLT, a implantação se dará através da NR5 (Norma Regulamentadora nº 5).

DA ESTABILIDADE

O que significa estabilidade e a quem é garantida?

É o direito que "titulares da representação dos servidores da CIPA" têm de permanecer no seu setor, bem como de não serem exonerados sem justa causa, durante o seu mandato na CIPA, e até 02 (dois) anos após o término do mesmo.

O fato de ter sido votado não garante ao servidor a estabilidade, que somente é atribuída aos cipeiros titulares.

Todos os candidatos têm estabilidade no período da inscrição até a votação. Após a posse, só os titulares a terão.

DA COMPOSIÇÃO

Como se compõe uma CIPA?

A CIPA é composta por representantes dos servidores e representantes da administração (indicados), que serão os titulares.

O número total de titulares é proporcional ao número de funcionários da unidade na proporção de 01 (um) titular para cada 20 (vinte) servidores.

Por exemplo:

Número de servidores da Unidade	Número de cipeiros titulares (eleitos + indicados)
128 (cento e vinte e oito)	07 (sete)
518 (quinhentos e dezoito)	26 (vinte e seis)

E se a unidade tiver menos de 80 servidores?

A CIPA será formada por 04 (quatro) servidores. Quando a lei afirma que terá no mínimo 04 e no máximo 26 membros, significa que as unidades que tenham menos de 80 servidores ou mais de 520 deverão ter esses números de cipeiros. Portanto, a proporcionalidade de 01 para 20 será apenas para as unidades que possuam de 80 a 520 servidores. Fora isso, será seguida a regra mencionada acima.

Qual o número correto de representantes da Administração (indicados) para compor a CIPA? Ele pode ser indicado em dois mandatos consecutivos?

A lei prevê que a chefia da unidade deverá indicar, no mínimo, 01 (um) representante da Administração e, no máximo, 50% (metade) do número total de eleitos.

O representante da Administração não pode participar da CIPA em dois mandatos consecutivos como indicado, mas pode participar como candidato a cipeiro.

A composição da CIPA com 04 cipeiros titulares pode ser a seguinte:

- 02 eleitos + 02 indicados (50%) ou

- 03 eleitos + 01 indicado

DO PROCESSO ELEITORAL

De que forma deve ser o processo eleitoral?

Por meio de uma Comissão Eleitoral formada para esse fim ou pela CIPA, cujo mandato esteja terminando. No caso do 1º mandato da CIPA, os membros que formarem a Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a uma vaga de cipeiro.

Na Ata de Instituição do Processo Eleitoral deverão estar definidas as regras da eleição como: dias em que deverá ocorrer, número de urnas fixas e volantes, número de votos por cédula, se haverá representantes por segmentos ou não, etc.

É vedada a participação de futuro candidato à composição da CIPA a ser eleita na Comissão eleitoral.

DA SUPLÊNCIA

O que é ser suplente na CIPA?

Após a apuração, os candidatos são classificados em ordem decrescente de votos recebidos. A CIPA será composta pelos candidatos mais votados até o número de membros necessários à sua composição - titulares. Os demais candidatos que obtiveram ao menos um voto, serão considerados suplentes.

Importante: Na relação de Cipeiros, devem ser relacionados os cipeiros titulares, indicado (s) e suplente (s).

DA ORGANIZAÇÃO

Quando a CIPA deve se reunir para o planejamento de atividades e como se dá o trabalho da comissão?

A lei prevê uma reunião mensal durante os dois anos do mandato. Nessa reunião serão realizados o planejamento, avaliação dos trabalhos, definição de prioridades, acompanhamento das ações, etc.

Para a operacionalização e encaminhamento dessas decisões, a lei define 06 (seis) horas semanais para os trabalhos da Comissão, que devem ser entendidas na sua globalidade e não individualmente para cada membro da CIPA.

Para tanto, é indicado que essas horas sejam combinadas com a chefia, de modo que não interfiram no andamento das atividades regulares da unidade e que, ao mesmo tempo, seja permitido que os trabalhos da CIPA se realizem.

É necessária a comunicação das ações da CIPA para a unidade, em algum momento?

Sim, a CIPA tem que tornar conhecidas suas ações. O relatório mensal pode ser a própria ata de reunião ou um documento condensando as ações, que pode ser divulgado por mural, endereço eletrônico, boletim informativo, etc.

Além disso, a CIPA deverá utilizar espaço da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho) para a prestação anual de contas para toda a unidade.

DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Quando o cipeiro titular deixa de participar da CIPA?

Em duas situações:

- Por iniciativa própria, devendo fazer uma carta de desligamento alegando os seus motivos;
- Por não participar das reuniões sem a devida justificativa.

DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

Por quanto tempo a documentação da CIPA deve ser guardada?

A Resolução CONARQ 14/2001 define que a documentação da CIPA deverá ter guarda permanente.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Após o processo eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral deve registrar a CIPA no Ministério do Trabalho?

A Lei 13.174/01 prevê essa obrigatoriedade, porém, a Portaria Federal 247 – DOU 14/07/2011 pág.82, que altera a NR-5, no seu art. 1º, item 5.14 estabelece a guarda da documentação na unidade.

Fica mantida a necessidade do envio da documentação na Divisão de Promoção à Saúde da COGESS, no prazo de 10 dias após o término do processo eleitoral e posse da CIPA, conforme o §3º do art. 10 do decreto 58.107.

O QUE DEVE SER ENVIADO PARA REGISTRO DA CIPA EM COGESS?

Cópia simples da Ata de Eleição e Apuração, devendo constar o nome de todos os candidatos, em ordem decrescente de voto, possibilitando nomeação posterior de suplentes em caso de vacância; Ata de Instalação e Posse, Ficha de Cadastro da CIPA e Cipeiros, para efeito de cadastro, tendo em vista a responsabilidade da COGESS quanto às orientações gerais da CIPA na PMSP.

A documentação deve ser enviada pelo SEI: SEGESS/COGESS/DPS/CIPA

DA PONTUAÇÃO

O servidor cipeiro tem pontuação para promoção/progressão funcional?

O servidor efetivo cipeiro terá pontuação para promoção por merecimento, progressão/promoção quando:

- participar do Curso de Formação de Cipeiros, com frequência de 100% e/ou

- desenvolver as atividades como cipeiro durante o mandato da CIPA

Para mais informações, o servidor deverá entrar em contato com a URH ou SUGESP da sua unidade de trabalho.

GLOSSÁRIO

SETOR: Local de trabalho entendido como prédio onde o servidor desenvolve suas atividades.

CIPA Intersecretarial: CIPA que é composta por servidores de várias secretarias que desenvolvem suas atividades no mesmo prédio.

CIPA Intersetorial: CIPA que é composta por servidores de vários setores (unidades) de uma mesma secretaria.

Número total de membros da CIPA: número de titulares (eleitos + indicados) que compõem a CIPA, isto é, o número que corresponde à proporcionalidade de 01 (um) cipeiro para cada 20 servidores.

Titulares da representação dos servidores: cipeiros que participaram do processo eleitoral e que tiveram votação dos colegas em número suficiente para compor a CIPA.

Titulares da representação da Administração: servidores que foram indicados pela chefia da unidade para compor a CIPA.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Decreto 58.884, de 29/07/19
- Decreto 58.107, de 01/03/18 (regulamenta a lei 13.174/01)
- Lei 13.174/2001, de 05/09/2001
- Ementa nº 11.377, de 16/01/2009
- Comunicado nº 001/DRH-3-DSS/2010, de 04/03/2010
- Portaria Federal nº 247/2011, de 14/07/2011
- Resolução CONARQ 14/2001, de 24/10/2001

REALIZAÇÃO

**DIVISÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR - COGESS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO – SEGES
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM**